

Affirmative action a favor das mulheres migrantes – esboço de uma proposta de actuação para a União Europeia

Carla Xavier Coelho

PALAVRAS CHAVE : Mulheres, Igualdade, Lei, Sexismo, Mudança

As mulheres são sujeitos de direito internacional às quais são reconhecidos os mesmos direitos que aos homens. Isso mesmo decorre da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e da globalidade dos textos internacionais que se lhe seguiram. Reconhecendo-se que não obstante os instrumentos internacionais subscritos e as mudanças legislativas nacionais operadas, a discriminação continuava a ser uma realidade surgiram textos internacionais de protecção específica das mulheres. Desde logo, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979). Porém, em quase todos os países do mundo as mulheres continuam a ser discriminadas. O problema assume maior acuidade nos países em desenvolvimento, mas não é exclusivo deles. O actual relevo dos fluxos migratórios (que não são novos na História, apenas ganharam maior visibilidade) permite também concluir que a todos os problemas vividos pelos migrantes, há a acrescentar a panóplia de dificuldades inerentes a ser mulher. Basta pensar que as mulheres são as vítimas mais prováveis do tráfico de seres humanos, quer por uma maior fragilidade física, quer por serem os alvos mais evidentes para exploração e violência sexual.

O feminismo, entendido como a doutrina que sustenta a igualdade dos indivíduos perante a lei independentemente se serem homens ou mulheres não é uma causa popular. É certo que surgem celebridades que se assumem como feministas. Mas a sua realidade não se confunde com a da esmagadora maioria das mulheres. O sexismo é um problema educacional e cultural (suportado em leituras misóginas de mitos e lendas que são arquétipos da nossa civilização), social (porque ter alguém que podemos arredar para um degrau inferior da hierarquia social, designadamente uma mulher, é um consolo para alguns espíritos que dele não querem abdicar), político e jurídico. E é neste último ponto que me detenho.

Houve um tempo em que os textos internacionais (tal como as normas da constituição) eram vistos como declarações de intenções, demonstrações de boa

vontade com poucas ou nenhuma consequência prática. Esse tempo acabou e devemos reforçar essa mesma finitude.

Na verdade, quando pegamos na Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres fácil é concluir que o teor do seu art. 2º é o programa cuja realização tem de ser levada a cabo. Mas podemos elencar de forma mais específica: a) o fim da utilização do Direito Penal como instrumentos de controlo da sexualidade feminina (criminalização da IVG), a utilização efectiva daquele ramo de Direito para responsabilização dos que levam a cabo actos atentatórios daquele valor (mutilação genital, violações, casamentos de menores, a introdução de mecanismos de igualdade civil das mulheres (na tutela da propriedade, no direito sucessório), a criação de uma infra-estrutura policial e judicial que zele pelo efectivo cumprimento da legislação adoptada. E para as mulheres migrantes, o reconhecimento da sua fragilidade acima apontada, deveria levar a comunidade internacional a criar um sistema de discriminação positiva, traduzido na existência de mecanismos que, nos países de origem, lhes permitisse candidatarem-se à emigração, com concomitante criação de bolsas de emprego nos países de chegada.